



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

VIANA, QUINTA * 07 DE OUTUBRO DE 2021 * ANO IV * Nº 241

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	2
LEI ORDINÁRIA Nº 561, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021	2
PORTARIA Nº 0197, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021	4
PORTARIA Nº 0198, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021	4
PORTARIA Nº 0199, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021	4
PORTARIA Nº 0200, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

LEI ORDINÁRIA Nº 561, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PARA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 92, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Viana-MA, nos termos desta Lei, o auxílio para o TFD - Tratamento Fora do Domicílio aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, que necessitem de consultas, exames e tratamentos de média e alta complexidade, não disponibilizados pelo Município e que possuam renda familiar per capita inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º. Os benefícios a que alude o *caput* deste artigo serão estendidos a 01 (um) único acompanhante, desde que haja recomendação expressa de médico vinculado à rede pública de saúde do Município, mediante parecer fundamentado, esclarecendo a necessidade do acompanhamento.

Art. 3º. O acompanhante deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e deverá estar portando seus documentos pessoais, devendo ser capacitado físico e mentalmente para realizar o acompanhamento e não poderá residir no local de destino.

Art. 4º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para o TFD - Tratamento Fora do Domicílio somente será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no âmbito do Município de Viana.

Art. 5º. O TFD - Tratamento Fora do Domicílio será concedido exclusivamente a usuários atendidos na rede pública ou conveniada do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º. O TFD - Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento ao usuário no município de referência, através de agendamento realizado pela Central de marcação de Consultas com data e horário previamente definidos.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PARA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**

Art. 7º. O Auxílio para o TFD - Tratamento Fora do Domicílio a que se refere o artigo anterior será concedido, através da Secretaria Municipal de Saúde, tão somente ao usuário do SUS - Sistema Único de Saúde residente no município de Viana, através do fornecimento de:

- I - transporte terrestre e/ou marítimo;
- II - passagem rodoviária;

III - hospedagem;

IV - alimentação.

Art. 8º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município de Viana poderá executar diretamente os serviços de deslocamento, hospedagem e a alimentação, dos usuários e dos acompanhantes ou contratar empresas para a prestação desses serviços de transporte, hospedagem e fornecimento de alimentação.

Art. 9º. O Município de Viana priorizará a execução direta dos serviços a que alude o artigo anterior, fornecendo, portanto, o transporte, a hospedagem e a alimentação, de forma a evitar que o auxílio para o Tratamento Fora do Domicílio ocorra sob a forma de pecúnia.

Art. 10. Os valores a serem pagos para o TFD - Tratamento Fora do Domicílio são os discriminados na tabela constante do Anexo I, desta Lei.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO**

Art. 11. O Tratamento Fora do Domicílio será concedido mediante requerimento do médico do usuário, desde que ele seja vinculado à rede pública de saúde do município de Viana e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - pedido de Tratamento Fora do Domicílio preenchido e assinado por médico da rede de saúde pública do Município.

II - cópia do cartão do SUS;

III - laudo médico, cujo documento deverá evidenciar a problemática médica do usuário;

IV - laudo do Tratamento Fora do Domicílio;

V - cópia do cartão de inscrição no Registro Geral do usuário e do acompanhante, quando houver;

VI cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, do usuário e do acompanhante, quando houver;

VII - cópias de exames e diagnósticos, comprovando a situação clínica descrita e o esgotamento das possibilidades de resolutividade no âmbito da atenção básica e média complexidade;

VIII - comprovante de endereço do usuário e do acompanhante, quando houver;

Art. 12. O médico do usuário poderá, a seu critério, solicitar exames ou documentos que complementem e facilite a análise do caso.

Art. 13. Excepcionalmente o requerimento para o TFD - Tratamento Fora do Domicílio poderá ser subscrito por médico não vinculado à rede pública de saúde do Município de Viana, devendo, neste caso, o pedido de TFD - Tratamento Fora do Domicílio ser ratificado pelo médico vinculado à rede pública de saúde do Município.

Art. 14. O requerimento subscrito pelo médico do usuário, acompanhado de sua documentação e a do acompanhante, quando for o caso, deverá ser protocolado na Secretaria

Municipal de Saúde, especificamente na Coordenação do TFD - Tratamento Fora do Domicílio que verificará a regularidade dos documentos apresentados e os encaminhará à CEMARC - Central de Marcação de Consultas para que ela providencie o agendamento junto ao município de referência.

Art. 15. Não estando regular a documentação do usuário e de seu acompanhante, quando for o caso, a Coordenação de TFD - Tratamento Fora do Domicílio, devolverá para que o usuário proceda a regularização.

Art. 16. O usuário deverá solicitar o auxílio para o TFD - Tratamento Fora do Domicílio com antecedência de 20 (vinte) dias, ressalvados os casos de urgência ou cuja confirmação de da consulta ou do procedimento médico tenha sido comunicada pelo município de referência em período inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 17. Em se tratando de concessão de auxílio ao TFD - Tratamento Fora do Domicílio em pecúnia, o usuário e o acompanhante, no ato do recebimento dos valores, deverão assinar recibos, bem como Termo de Compromisso de prestar contas ou devolver os recursos recebidos, caso não comprove o deslocamento para o tratamento de saúde.

Art. 18. O TFD - Tratamento Fora do Domicílio não será autorizado nas seguintes hipóteses:

I - para procedimentos não constantes na tabela SAI/SUS;

II - para tratamento fora do país;

III - para pagamento de UTI móvel;

IV - para pagamento de diárias a usuário e acompanhante durante o tempo em que o primeiro estiver hospitalizado no município de referência;

V - para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no PAB - Piso da Atenção Básica, tratamentos experimentais ou tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva do usuário no local de tratamento;

VI - para custeio de despesas de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para o custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído;

VII - quando o usuário ou o seu acompanhante, quando for o caso, não prestarem contas dos valores recebidos anteriormente a título de auxílio para o TFD - Tratamento Fora do Domicílio;

VIII - quando o usuário resolver fixar residência no município de referência;

IX - quando o deslocamento for inferior a 100 km (cem quilômetros).

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 19. São obrigações do usuário do TFD - Tratamento Fora do Domicílio:

I - solicitar ao médico da rede pública de saúde do Município o requerimento do TFD - Tratamento Fora do Domicílio no prazo legal;

II - prestar contas dos recursos que recebeu, assim como os recebidos pelo seu acompanhante, quando houver;

III - apresentar Relatório de Atendimento e/ou de alta, preenchido pelo médico que realizou o seu atendimento.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. O Município de Viana, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá o registro e controle dos benefícios concedidos, exigindo do usuário e de seus acompanhantes, quando os benefícios forem concedidos em formato de pecúnia, a prestação das contas, relativa aos valores dispendidos, no prazo de 07 (sete), dias, contados da data de retorno do usuário e de seu acompanhante.

§ 1º. A prestação de contas será feita por meio de apresentação de documentos idôneos a demonstrar a correta aplicação dos valores dispendidos;

§ 2º. A Prefeitura disponibilizará modelo de formulário e/ou recibo para que os beneficiários do TFD - Tratamento Fora do Domicílio possam apresentar para os fornecedores de serviços e itens necessários ao tratamento, solicitando dos mesmos que preencham com seus dados e, desta forma, servir como prova de despesa na prestação de contas, quando o benefício for dado na forma de pecúnia.

Art. 21. O usuário ou o acompanhante que não prestarem contas dos recursos recebidos no prazo a que alude o artigo anterior, não receberão do Município de Viana mais nenhum benefício do TFD - Tratamento Fora do Domicílio, devendo, pois, o Secretário Municipal de Saúde, tomar todas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no sentido de reaver os valores concedidos.

Art. 22. Caso haja impossibilidade de o usuário realizar o TFD - Tratamento Fora do Domicílio, deverá devolver os valores recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É vedado ao Município de Viana, por quaisquer de seus servidores, cobrar do usuário ou de seu acompanhante qualquer valor relativo aos benefícios concedidos.

Art. 24. Quando houver possibilidade de o usuário ou o seu acompanhante retornarem ao Município no mesmo dia, serão autorizadas apenas as despesas com transporte e alimentação.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde não autorizará o ressarcimento de despesas quando o usuário se deslocar por conta própria, portanto, sem autorização do Município, ou quando permanecer no local de destino por um período maior do que aquele autorizado, salvo na hipótese de prorrogação do tratamento, devidamente justificado pelo médico atendente, caso em que o usuário e o seu acompanhante serão reembolsados das despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 26. Fica vedado o pagamento de TFD - Tratamento Fora do Domicílio em deslocamentos inferiores a 100 km (cem quilômetros).

Art. 27. A Secretária Municipal de Saúde exigirá, sempre que lhe aprovar, relatório elaborado pelo médico ou equipe médica do município de referência, justificando a necessidade de

manutenção do tratamento.

Art. 28. É terminantemente vedado à Secretaria Municipal de Saúde conceder auxílio para o Tratamento Fora do Domicílio quando não houver mais dotação orçamentária ou recursos financeiros disponíveis no Programa, sob pena de o gestor responder por improbidade administrativa.

Parágrafo único. O agente político, o agente público, ou o servidor público, de qualquer nível ou hierarquia, municipal ou estadual que, por qualquer meio ou forma, descumprir, autorizar ou compelir o gestor municipal de saúde ao descumprimento dos dispositivos desta lei, sobretudo, no que diz respeito ao que dispõe o caput deste artigo, será representado à autoridade competente pela Procuradoria Geral do Município, por ato de improbidade administrativa.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viana, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS		
Nº	DENOMINAÇÃO	PP/PESSOA R\$
01	Ajuda de custo para hospedagem de usuário ou acompanhante	30,00
02	Ajuda de custo para alimentação de usuário ou acompanhante	15,00
03	Ajuda de custo para deslocamento de usuário ou acompanhante por transporte terrestre	30,00
04	Ajuda de custo para deslocamento de usuário ou acompanhante por transporte marítimo	15,00
05	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante e de usuário que realiza hemodíalise	30,00
06	Ajuda de custo para deslocamento acompanhante e de usuário que realiza hemodíalise	30,00

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 3d9fb3cbaaf9ceedd5265e2dddbac71a

PORTARIA Nº 0197, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EVILA CRISTINA LEAL GARCIA PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SUPERINTENDENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a senhora **EVILA CRISTINA LEAL GARCIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 031.558.733-45, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Material e Patrimônio, Símbolo CLN-02, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 06bf5ac38902f8803aaf16ade6097482

PORTARIA Nº 0198, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AURIZELIA SOUSA MENDES PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a senhora **AURIZELIA SOUSA MENDES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 063.681.103-41, para exercer o cargo comissionado de Secretária Executiva, Símbolo CLN-04, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 18b2f835cbfc131a80202d98600eda1b

PORTARIA Nº 0199, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, a servidora **FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.211.623-08, do cargo comissionado de Superintendente de Contratos e Convênios, Símbolo CLN-02, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 7976010280ff82dcdf61016299589d98

PORTARIA Nº 0200, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JOSINALRA BELFORT RIBEIRO DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DE BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora **JOSINALRA BELFORT RIBEIRO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 060.139.443-77, do cargo comissionado de Secretária Adjunta de Assistência Social, Símbolo Isolado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: a9aae38a10b6a0d01ba1d8c54a6f96e8



CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

www.viana.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Viana

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 9833511196

www.diariooficial.viana.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.